



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Requerimento de Comissão

1296/2019

Requeiro a esta Comissão, nos termos do art. 52, inciso V, alínea "a", seja realizada audiência pública no dia 27/11/2019 às 14:00h a fim de discutir os aspectos de eficiência e efetividade da resolução nº 805/2015 do órgão especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que instituiu a Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE.

A CENTRASE foi criada com o intuito de processar e julgar os processos originários das varas cíveis, de uma maneira mais rápida, com o objetivo de oferecer uma justiça mais célere e eficaz, consequentemente reduzindo o acervo de processos na Comarca de Belo Horizonte.

O direito de acesso à justiça e a garantia à razoável duração do processo são reconhecidos como direitos humanos e princípios de natureza constitucional nos ordenamentos jurídicos de Estados Democráticos.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas (ONU), em 10.12.1948, tem disposição expressa no sentido de que:

VIII. Todo homem tem direito a receber, dos tribunais nacionais competentes, remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Por sua vez, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22.11.1969, estabelece no art. 8.1 que:

Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

No que tange à definição de Direitos Humanos, à sua necessidade de positivação nos textos constitucionais e regulamentação para torná-los exigíveis como uma das metas da política jurídica, escreveu o Professor Osvaldo Ferreira de Melo:

DIREITOS HUMANOS: *Conjunto de direitos reconhecidos como*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

fundamentais para assegurar a dignidade da pessoa humana. Nos Estados contemporâneos sob regime democrático esses direitos são explicitados nas Constituições, como resultado de lenta evolução política e doutrinária, podendo-se dizer que os mesmos contêm a positivação de tudo aquilo que, enquanto prerrogativas do ser humano, foram-lhe atribuídas historicamente pelo Direito Natural (V). A regulamentação da matéria constitucional, de forma a tornar os direitos humanos exigíveis e objetivamente garantidos, é uma das principais metas da Política Jurídica (V).

Os entraves ao pleno acesso à justiça no Brasil podem ser classificados como de ordem econômica, cultural e social. Há ainda os obstáculos relacionados com: a morosidade, a inadequação de leis e institutos jurídicos; a carência de recursos humanos (juízes e servidores); o constante crescimento do número de demandas; a imagem negativa do Poder Judiciário; a deficiência de infraestrutura e a inadequação de rotinas e procedimentos. A superação desses obstáculos depende de uma série de medidas na organização judiciária, na disciplina do processo, na redução dos recursos processuais, entre outras. De modo geral, tornando menos burocráticos os ritos processuais, modernizando a estrutura e especializando os órgãos da justiça, em especial de 1.º grau.

Esse conjunto de medidas necessárias à modernização do Poder Judiciário, com intuito de facilitar o acesso à justiça, reduzir a lentidão dos processos judiciais e a baixa eficácia de suas decisões, faz parte dos Pactos Republicanos por um Sistema de Justiça mais acessível, ágil e efetivo, antes referido.

A referida resolução nº 805/2015 TJMG intentou conferir celeridade à fase de execução dos processos cíveis, contudo, na prática o que se vê nos fóruns é um acúmulo de execuções e atrasos no cumprimento dos processos, desta forma, tolhendo-se o pleno exercício da cidadania daqueles que visam ver o findar dos processos.

Pelo exposto, considerando que vários advogados têm levantado a discussão sobre a criação e a eficiência dessa CENTRASE, me vejo no papel de trazer tal discussão à tona, sendo uma audiência pública nesta comissão o instrumento adequado para tal.

Solicito que sejam convidados:

- Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Desembargador Pedro Carlos Bitencourt Marcondes
- Corregedor-Geral de Justiça - Desembargador José Geraldo Saldanha da Fonseca



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- Representante da Comissão de organização e Divisão Judiciárias do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.
- Representante do Centro de Apoio Jurisdicional da Comarca de Belo Horizonte - CAJ;
- Representante da Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE - Avenida Raja Gabágliã, 1.753, 16º andar - Torre 1 - bairro Luxemburgo, Belo Horizonte.
- Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Minas Gerais - Raimundo Candido Júnior.
- Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais - R. Albita, 260 - Cruzeiro, Belo Horizonte - MG, 30310-160
- Dra. Michelle Silva - Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor OAB/MG
- Associação dos Advogados de Minas Gerais - Av. Augusto De Lima, 1800 - SL 1901 Barro Preto - Belo Horizonte, MG / 30190-002
- Associação da Jovem Advocacia de Minas Gerais - presidencia@ajamg.com.br

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2019.

Vereador Irlan Melo

Ao Senhor

Vereador Pedro Patrus

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

